

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº198, DE 02 SETEMBRO DE 2022. – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA – REFIS 2022 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



LEI Nº198, DE 02 SETEMBRO DE 2022. - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA – REFIS 2022 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI Nº198, DE 02 SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA – REFIS 2022 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ-BA, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos do Município, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até a entrada em vigor desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa integral dos encargos devidos relativos à multa de mora, juros de mora e quando for o caso a multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 12(doze) parcelas mensais, atualizados pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), iguais e sucessivas, nos seguintes termos:

I - Em até 01 (uma) parcela, com dispensa de 100% (cem por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

II - Em até 04(quatro) parcelas, com dispensa de 70% (setenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

III - Em até 08(oito) parcelas, com dispensa de 50% (cinquenta por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

IV - Em até 12(doze) parcelas, com dispensa de 20% (vinte por cento) dos encargos devidos relativos à multa de mora e dos juros de mora;

§ 1º – Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante solicitação pessoal ou através de representante legal, junto à Secretaria de Finanças ou Autarquia deste Município.

§ 2º - Será representante legal o administrador da pessoa jurídica registrado na receita federal, o inventariante no caso de titular falecido;

**Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000**

Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



§ 3º - Em casos em que a pessoa física viva, poderá ser representada por procurador, este apresentará procuração pública ou termo de curatela;

§ 4º - Em caso de representação por advogado, bastará procuração particular;

Art. 2º O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º. O parcelamento uma vez cancelado ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de encontrar-se ajuizado.

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos estabelecidos no Código Tributário do Município, Lei nº. 096 de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Gozará do benefício desta Lei aquele contribuinte que manifestar o interesse de extinguir o crédito tributário ou não tributário até o dia 31 de outubro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BA, em 02 de Setembro de 2022.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá - CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP
44.840-000

Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br